



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMAM

### ALVARÁ FLORESTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM, criada pela Lei Municipal nº 2.787, de 02 de janeiro de 2009, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 27, de 06 de julho de 2017 e a Resolução CONSEMA Nº 248/2010, após análise da solicitação do requerente expede esta autorização em condições normais, desde que atendidas as condições e restrições aqui estabelecidas.

#### AUTORIZAÇÃO Nº .00207/2024 - SMAM

**Decreto nº 38.355, de 01 de Abril de 1998. Art.º 14** - No caso de áreas urbanas, assim entendidas dos perímetros urbanos definidos por lei municipal, o licenciamento para corte de árvores nativas ou exóticas, isoladas ou formando arvoredos, fica ao encargo do respectivo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites e proibições previstas na Legislação Federal e Estadual pertinente.

**Lei Complementar nº 27, de 06 de julho de 2017. Art.º. 301** A poda, o transplante ou a supressão vegetal de espécies arbóreas em áreas de domínio público ou privado dependerão de autorização da SMAM, devendo ser exigida a reposição das espécies suprimidas e/ou a implementação de medidas compensatórias. Art.º. 310 - §1º A compensação pela intervenção na vegetação urbana será definida entre o mínimo de 2(duas) e o máximo de 15(quinze) mudas por indivíduo arbóreo isolado afetado ou, no caso manchas vegetais cuja densidade impede a identificação de espécies individuais, por metro quadrado suprimido.

**Convênio Mata Atlântica nº 24 de 30 de abril de 2014.** Delega competência a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Tramandaí para realizar a gestão florestal através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no município, cuja vegetação açambarcar as restrições impostas pela lei Federal nº 11.428/2006, denominada de lei da Mata Atlântica.

#### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

CNPJ: **88.771.001/0001-80**

Logradouro/nº: Avenida da Igreja, nº 346, Centro - Tramandaí/RS

Processo Administrativo nº **31217/2024**

#### 1. Quanto ao manejo:

**1.1** O presente Alvará Florestal autoriza a supressão de **01 (uma) *Ficus elastica* (Falsa seringueira), 02 (duas) *Ficus benjamina* (figueira exótica), 01 (um) *Syzygium cumini* (Jambolão), 01 *Salix babylonica* (Chorão), 01 (uma) *Ficus microcarpa* (Figueira asiática), 01 (um) *Delonix regia* (Flamboyant), e 01 (um) *Melia azedarach* (Cinamomo), exemplares exóticos, localizados em área pública, na Praça Miguel Teixeira, Indianópolis, zona Urbana de Tramandaí/RS;**

**1.2 Este documento não autoriza nenhum tipo de manejo nos 04 (quatro) exemplares de *Ficus cestrifolia* (Figueira), presentes na Praça Miguel Teixeira;**

**1.3** O manejo de supressão, se justifica devido as obras de infraestrutura pública, com a revitalização da praça;

**1.4** A execução do manejo de supressão deve ser realizada com equipamentos (motosserras) registrados no IBAMA, bem como os operadores devem estar portando a Licença de Porte e Uso (LPU);

**1.5** Este Alvará não autoriza a realização de manejo em outros vegetais que não tenham sido mencionados no item 1.1;

**1.6** A área é constituída por **41 (quarenta e uma)** árvores nativas, sendo a supressão das mesmas **NÃO AUTORIZADA**. Para realização do manejo de transplante, deverá ser apresentado relatório técnico indicando o local de replantio, sendo esse na própria praça ou em Área de Preservação Permanente - APP.

#### 2. Quanto a matéria-prima e resíduo florestal gerado:

**2.1** Os resíduos gerados, em razão da supressão vegetal, deverão ser destinados de forma correta ao depósito de resíduos, devidamente licenciado; O responsável pela execução das supressões deverá apresentar à SMAM, o recibo de destinação e/ou recolhimento dos resíduos em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a realização da supressão;

**2.2** O descarte em terrenos vazios, canteiros, vias públicas, bem como outras áreas que não são adequadas ou licenciadas para o recebimento destes resíduos configura crime ambiental previsto em lei municipal;

**2.3** É expressamente proibido o uso particular das toras de madeira, considerando que os vegetais estão localizados em área pública, sendo que o mesmo deve ser destinado a depósito público, seguindo o item 2.1, o qual tomará as devidas providências(uso por instituições de auxílio social ou beneficiamentos para o município);

**2.4** É proibido o uso de fogo para a eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Decreto Federal Nº 7404/2010, Art. 84 XI queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

**2.5** O descarte em terrenos vazios, canteiros, vias públicas, bem como outras áreas que não são adequadas ou licenciadas para o recebimento destes resíduos configura crime ambiental previsto em lei municipal;

**2.6** É proibido o uso de fogo para a eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Decreto Federal Nº 7404/2010, Art.84 XI - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



**3. Quanto a Reposição Florestal Obrigatória:**

3.1 A reposição florestal obrigatória é garantida pela Lei Municipal Complementar Nº 027/2017, conforme Art. 300, Art. 308, Art. 309 e Art. 310;

3.2 A Prefeitura Municipal deverá providenciar a compensação ambiental através do plantio de 16 (dezesesseis) mudas de árvores nativas como obrigação de reposição florestal a fim de compensar a atividade de supressão de 08 (oito) árvores exótica suprimidas;

3.3 Em caso de definição por compensação através de pagamento em valor pecuniário, em conformidade com a Lei Municipal 3716/2014, o requerente poderá realizar pagamento de guia emitida pela SMAM, com o valor sendo revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de **R\$ 25 (vinte e cinco) reais por muda**;

*§8. Na impossibilidade de efetuar o plantio no imóvel em que se deu a supressão, ou a critério do corpo técnico da SMAM poderá ser executado a doação de mudas nativas, ou a reversão dos valores referentes as custas em depósito ao Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente de Tramandaí.*

*§9. Os valores recolhidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tramandaí provenientes da compensação por supressão arbórea deverão ser revertidos para aquisição de mudas nativas, equipamentos, insumos, contratação de serviços e na realização de estudos que permitam a conservação e manutenção de áreas públicas arborizadas no município de Tramandaí, bem como atividades de conservação e educação ambiental.*

**4. Condicionantes a serem atendidos pelo requerente, visando o arquivamento do Processo:**

4.1 Atendimento dos itens 2.1 e 2.2;

4.2 Atendimento do item 3.2 ou 3.3.

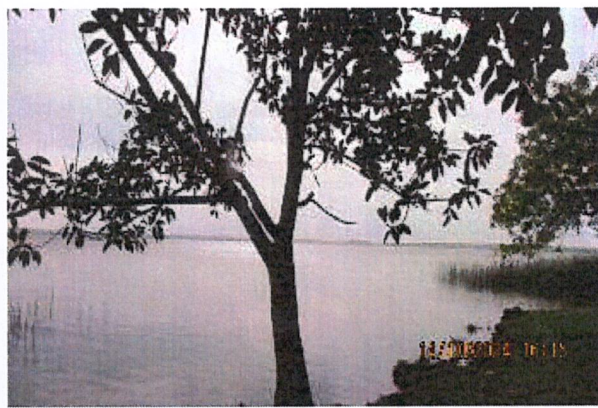
**Registro Fotográfico**

Local : Praça Miguel Teixeira, Indianópolis - Tramandaí/RS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



*Viviane Tavares Pimentel*

**Bióloga Viviane Tavares Pimentel**  
Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental  
Portaria 630/2023 - DELIC/SMAM  
CRBio 110518/03-D - ART nº 2021/16554

*Fernando Borges Leandro*

**Fernando Borges Leandro**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 018/2024

**VALIDADE DO ALVARÁ FLORESTAL**

Esta Autorização Ambiental tem validade a partir de 24/10/2024  
Vencimento em 24/10/2025  
Processo n 31217/2024

**LOCAL E DATA:** Tramandaí, 24/10/2024

**ATENÇÃO !**

**A realização do serviço, bem como a contratação de equipamentos e mão de obra para execução de poda, transplante e supressão são de inteira responsabilidade do requerente.**

